



**INDICAÇÃO N. 047/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
**EM 04/11/2024**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de macas e cadeiras adequadas para pessoas obesas em hospitais e unidade de pronto atendimento - UPA, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>ª</sup>, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de macas e cadeiras adequadas para pessoas obesas em hospitais e unidade de pronto atendimento - UPA, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências”.***

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.<sup>ª</sup>, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**EUSÉBIO/CE, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dyexon Abreu  
VEREADOR - DC



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2024. (INDICAÇÃO N. 047/2024)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de macas e cadeiras adequadas para pessoas obesas em hospitais e unidade de pronto atendimento - UPA, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Este projeto de lei busca garantir o atendimento digno e seguro para pessoas obesas em hospitais e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com os seguintes objetivos:

I – Promover a Inclusão e Acessibilidade: Assegurar que pessoas obesas possam acessar serviços de saúde com equipamentos adequados, sem constrangimento ou risco à integridade física.

II – Aprimorar a Qualidade do Atendimento: Equipamentos reforçados como macas e cadeiras apropriadas permitem um atendimento mais seguro e eficaz, tanto para o paciente quanto para os profissionais de saúde, eliminando improvisos que possam prejudicar o atendimento.

III – Reduzir Riscos de Acidentes e Lesões: Evitar riscos de lesões para pacientes obesos e profissionais de saúde, proporcionando equipamentos seguros para suportar o peso com estabilidade e conforto.

IV – Promover a Humanização nos Serviços de Saúde: Garantir que as unidades de saúde estejam preparadas para atender de forma igualitária e respeitosa, assegurando dignidade no atendimento e evitando situações constrangedoras.

**Art. 2º** Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento são obrigados a disponibilizar, pelo menos, uma maca e uma cadeira adequadas para pessoas obesas, capazes de suportar até 250 kg.

**Art. 3º** As cadeiras e macas devem estar em local acessível e sinalizado de maneira clara para facilitar o acesso e uso das pessoas que delas necessitem.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o hospital ou a unidade de pronto atendimento a multas que serão definidas em regulamento, e, em casos de reincidência, à suspensão do alvará de funcionamento até a devida adequação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de  
**EUSÉBIO**  
CONSTRUÍDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

---

*Dyexon Abreu*  
VEREADOR – DC

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei visa atender às necessidades de acessibilidade e dignidade no atendimento de pessoas obesas em hospitais e unidade de pronto atendimento - UPA.

Com o aumento da incidência de obesidade, torna-se essencial que os serviços de saúde estejam preparados para oferecer um atendimento adequado, que respeite as condições físicas e assegure o conforto e a segurança dos pacientes.

Atualmente, muitos hospitais e unidades de pronto atendimento não dispõem de equipamentos adequados para pessoas com obesidade, o que compromete a qualidade do atendimento e expõe esses pacientes a riscos desnecessários. A falta de macas e cadeiras reforçadas, que suportem pesos maiores, pode dificultar a mobilidade e o tratamento, além de expor o paciente a situações constrangedoras e que ferem sua dignidade.